

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

REGIMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2025

Este regimento disciplina a campanha eleitoral e outros aspectos gerais relacionados ao processo eleitoral de integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP), bem como das Diretorias de Departamentos da SBC, seus respectivos Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais ou Regionais filiadas, os quais tomarão posse em 1º. de janeiro de 2.025:

1. **Período Eleitoral.**

- 1.1 O período eleitoral inicia-se no dia 20 de maio e encerra-se no dia 30 de setembro de 2025, data em que a CELEP declarará o resultado do pleito.
- 1.2 As eleições seguirão o seguinte calendário:

I - Dia 20 de maio de 2025 – Divulgação do Edital de Convocação das Eleições da SBC para integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP), bem como das Diretorias de Departamentos da SBC, seus respectivos Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais ou Regionais filiadas, **com encerramento às 23h59 do dia 10 de junho de 2025**, para que:

- (a) Qualquer associado efetue o pagamento de eventuais anuidades pendentes, para fins do exercício do direito de votar e ser votado, ressalvado, quanto a este último, o prazo de regularização previsto abaixo;
- (b) Qualquer interessado registre a sua candidatura aos cargos em disputa, conforme o caso, por meio dos canais oficiais de comunicação com a SBC, listados no item 2.4, abaixo;

II – Dias 11 a 30 de junho de 2025 - Período destinado à apreciação, pela CELEP, das candidaturas apresentadas, durante o qual esta:

- (a) Divulgará a relação das candidaturas homologadas ou não homologadas, sendo consideradas não homologadas, neste momento, aquelas cujos proponentes não tenham quitado a anuidade de 2025 até a data-limite de vencimento, fixada em 30 de abril.
- (b) Intimará os interessados para que, nos casos de irregularidades sanáveis, regularizem-nas até o dia 10 de julho de 2025, sob pena de não homologação;

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



III – Dias 11 a 20 de julho de 2025 – Período em que a CELEP deliberará definitivamente sobre as candidaturas apresentadas;

IV – Dia 21 de julho de 2025 – Divulgação da relação definitiva de candidaturas homologadas;

V – Dias 21 de julho a 07 de agosto de 2025 – Implantação, pela TI, das candidaturas homologadas;

VI – Dias 8 a 18 de agosto de 2025 – Período de votação relativamente às candidaturas para os cargos de Associados-Delegados – Turno Único;

VII – Dia 29 de agosto de 2025 – Proclamação dos resultados relativamente às candidaturas para os cargos de Diretorias de Departamentos da SBC, seus respectivos Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais ou Regionais filiadas, informando os nomes e quantidade de votos recebidos pelos Eleitos;

VIII – Dia 19 de setembro de 2025 – Assembleia Geral de Associados Delegados, na qual serão eleitos os novos integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP);

IX - 30 de setembro de 2025 - Proclamação dos Resultados das Eleições de 2025, de seus vencedores ou declaração de vacância de cargos na hipótese de inexistência de candidaturas válidas registradas;

- 1.3. Prevalecerá esse calendário eleitoral no caso de conflito entre este e quaisquer outras normas anteriores.
- 1.4. Para quaisquer cargos, as eleições se darão em turno único, sendo declarado vencedor aquele candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- 1.5. Para fins de definição dos vencedores, serão considerados como votos válidos aqueles efetivamente apresentados pelos associados aptos a votar até os limites das datas para a votação, excluídos os brancos ou nulos.
- 1.6. Para fins de aferição da adimplência, considerar-se-á como data base o dia 30 de abril de 2025. Todos aqueles que desejarem participar das eleições, na qualidade de candidatos ou de eleitores, deverão efetuar a quitação de suas anuidades, inclusive as do ano corrente.

2. Meios de Informação Oficiais da SBC.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



- 2.1 Durante o período eleitoral, as Sociedades Estaduais poderão:
- (a) organizar e promover debates e encontros entre candidatos, devendo assegurar igualdade de tempo e condições a todos aqueles que se interessarem em participar do evento ou tiverem suas candidaturas registradas e homologadas pela CELEP; e
 - (b) disponibilizar espaço em seus veículos impressos de comunicação e em seus sites, em igualdade de condições aos candidatos.
- 2.2 A SBC não fornecerá aos candidatos, em nenhum momento do período eleitoral, qualquer lista com informações cadastrais de associados.
- 2.3 Caso entenda que qualquer conteúdo científico ou social em qualquer meio de divulgação oficial da SBC tenha conotação eleitoral em favor de um candidato, a CELEP poderá determinar que o mesmo meio disponibilize espaço igual aos demais candidatos interessados que assim o solicitarem.
- 2.4 Para fins eleitorais, os canais de comunicação oficial da SBC serão:
- (a) O Portal da SBC para as comunicações cujos destinatários sejam os associados, candidatos ou não;
 - (b) O email eleicoes2025@cardiol.br para as comunicações cujos destinatários das mensagens sejam a SBC ou CELEP;
 - (c) Os formulários para registro de candidaturas e envio de documentos, cujos links serão disponibilizados no Edital de Abertura dos Processos Eleitorais (Art. 1.2,II,(b), deste Regimento).
- 2.4.1 Não se admitirá a comunicação por qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja, especialmente para fins de registro de candidaturas, envio de documentos ou apresentação de quaisquer outros comunicados à CELEP.

3. **Da Atuação da CELEP.**

- 3.1 A CELEP atuará *ex officio* ou mediante provocação de qualquer associado e decidirá, no âmbito de suas competências estatutárias, sobre qualquer questão que lhe seja submetida, o que fará em processo sumário que se realizará em 5 dias, sendo que:
- (a) Nos primeiros 3 dias, contados da data do envio da notificação aos e-mails cadastrados no sistema eleitoral da SBC, os interessados poderão se manifestar;

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



(b) Nos últimos 2 dias, a CELEP decidirá, definitivamente.

- 3.2. Sempre que entender necessário, a CELEP poderá determinar medidas cautelares ou provisórias que deverão ser convalidadas ou reformadas após o processo sumário previsto no artigo 3.1.
- 3.2.1. As decisões da CELEP serão irrecorríveis; no entanto, caberá pedido de reconsideração em qualquer caso, a ser avaliado segundo o mesmo prazo e rito do artigo 3.1.
- 3.3. Os membros da CELEP que pretenderem registrar suas respectivas candidaturas a quaisquer cargos eletivos, que sejam objeto desta eleição de 2024, deverão solicitar previamente licença temporária da função, que perdurará durante todo o processo eleitoral. Neste caso, os suplentes serão convocados a atuar em número suficiente para a composição plena da Comissão.
- 3.3.1. Caso quatro ou mais membros da CELEP, sejam eles titulares ou suplentes, solicitem registro de candidatura a quaisquer cargos eletivos objeto desta eleição de 2024, os membros licenciados serão automaticamente reconvocados pela mesma ordem em que foram eleitos. Nesta hipótese, estarão impedidos de votar em matérias relativas aos cargos aos quais estão concorrendo..
- 3.4 No julgamento das questões que lhe forem submetidas, a CELEP terá liberdade para decidir com base em seu convencimento motivado, devendo sempre buscar a conciliação, fomentar o associativismo e a informalidade, desde que suas decisões não contrariem as normas previstas em Lei ou no Estatuto.
- 3.4.1. Em qualquer caso, a CELEP considerará sanáveis os vícios que possam ser supridos mediante a simples apresentação de documentos e insanáveis aqueles que estejam vinculados ao transcurso do tempo.
- 3.5. A CELEP coordenará e julgará as questões relativas às candidaturas aos cargos de Departamentos e seus Grupos de Estudos; e apenas coordenará aquelas relativas às Sociedades Estaduais, cujo mérito dependerá do que disserem os respectivos Estatutos.

4. **Uso de Marcas e Imagens.**

4.1 Nenhum candidato poderá utilizar:

- (a) marcas ou quaisquer sinais de propriedade intelectual da SBC;
- (b) nome, imagem ou depoimento de qualquer associado, sem o consentimento deste.

5. **Sanções.**

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



5.1 Em caso de descumprimento de qualquer norma deste regimento, a CELEP poderá aplicar as seguintes sanções ao candidato infrator:

- (a) advertência privada;
- (b) advertência pública;
- (c) suspensão temporária de atos de campanha; e
- (d) cassação da candidatura.

5.2 Na aplicação das sanções, a CELEP levará em consideração (i) o grau de censurabilidade da infração; (ii) as consequências e a reversibilidade da infração; (iii) a demora para cessar a infração; e (iv) reincidência.

5.2.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

5.3 Antes de aplicar qualquer sanção, a CELEP intimará por escrito o candidato, noticiando-lhe a infração de que é acusado e franqueando-lhe a apresentação de defesa escrita no prazo de 3 dias.

5.3.1 Expirado o prazo para apresentação de defesa, a CELEP, no prazo de 2 dias, decidirá de maneira irrecorrível.

5.3.2 Na hipótese de aplicação da sanção (d) do art. 5.1, caberá pedido de reconsideração do candidato à CELEP, no prazo de 3 dias a contar de sua intimação da decisão. A CELEP apreciará o pedido de reconsideração no prazo de 3 dias.

5.4 O processo de aplicação de sanções pela CELEP obedecerá aos princípios da informalidade e celeridade.

5.5 Todas as intimações relativas à chapa serão sempre dirigidas diretamente ao seu respectivo candidato ao cargo de Presidente.

6. **Disposições Gerais.**

6.1 Nenhum ato de campanha eleitoral poderá ter conotação ofensiva aos demais candidatos ou à SBC.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



- 6.2 Os requisitos de candidaturas aos cargos de Associados-Delegados e integrantes do Conselho Administrativo (CA), do Conselho Fiscal (ConFi) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP) respeitarão o que dispuser o Estatuto da SBC e, no que couber, este Regimento.
- 6.3. Adicionalmente aos requisitos estatutários e regimentais, e em atendimento ao disposto no artigo 1.1.1 do Estatuto Social da SBC, constituir-se-á como requisito eleitoral para a disputa de qualquer cargo objeto deste pleito, conforme regulamentado por este Regimento, que os candidatos não incorram nas hipóteses do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 ('Lei da Ficha Limpa').
- 6.3.1 A comprovação de cumprimento deste requisito, que será aferido pela CELEP, dar-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal que tenham jurisdição sobre a região de domicílio do candidato.
- 6.3.2. A documentação comprobatória deste requisito deverá ser providenciada pelo próprio candidato e será anexada à Ficha de Registro de Candidatura, sendo reservado à CELEP solicitar outros documentos que julgue necessários.
- 7.2.3 Em nenhuma hipótese serão admitidos registros de candidaturas que não atendam a este requisito.
- 7.3 Esse Regimento Interno será considerado, para todos os fins de direito, parte integrante dos Regimentos Internos dos Departamentos da SBC, inclusive no que diz respeito aos calendários eleitorais, e prevalecerá sobre as normas regimentais naquilo que forem incompatíveis.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Administrativo da SBC em 25.04.25, em conformidade com o art. 24.2 do estatuto social da entidade.

PAULO RICARDO AVANCINI CARAMORI
Presidente de Conselho Administrativo

NIVALDO MENEZES FILGUEIRAS FILHO
Vice-Presidente de Conselho Administrativo

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500

